www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Sexta-feira, 08 de maio de 2020 | Edição nº 1250-A | Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA	2
Secretaria de Administração	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA

Secretaria de Administração

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5451, DE 07 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de benefício eventual no caso de calamidade pública, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19, Município de Louveira e dá outras providências.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e da quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO, os avanços normativos instituídos a partir da Constituição Federal de 1988 e o disposto na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/93), os benefícios eventuais vêm tomando forma à medida que a política de assistência social se consolida como direito do cidadão e dever do Estado.

CONSIDERANDO, que a vulnerabilidade temporária configura-se numa situação em que o indivíduo ou sua família estão momentaneamente impossibilitados de lidar com o enfrentamento de situações específicas, cuja ocorrência impede ou fragiliza a manutenção daquele indivíduo, da unidade familiar ou limita a autonomia de seus membros.

CONSIDERANDO, que os Benefícios Eventuais estão previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e oferecidos pelos municípios aos cidadãos e às suas famílias que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção do cidadão e sua família.

CONSIDERANDO, a Portaria nº 58, de 15 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania.

Decreta:

Art. 1º O benefício eventual será operacionalizado através do Plano de Enfrentamento a situação de calamidade pública, tendo por objetivo desenvolver ações destinadas a prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da pandemia do COVID-19 que impliquem em desassistência à população, especialmente os trabalhadores informais, desempregados e famílias pobres.

§1º A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, art. 22, parágrafos 1º e 2º, consolidados pela Lei nº 12.435, de 2011.

§2º O plano de enfretamento terá vigência de 03 (três) meses, com início previsto para o mês de maio/2020, prorrogáveis por ato do Poder Executivo.

Art. 2º O Plano de Enfrentamento, disposto no caput desse Decreto, será composto pelas seguintes ações:

I. Benefício municipal extraordinário: Cartão alimentação destinado às famílias cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal,com renda per capita de até meio salário mínimo vigente (R$522,50) e renda total de até três salários mínimos vigentes (R$3.135,00),sendo

um cartão no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), para aquisição de itens de higiene, limpeza e hortifrutigranjeiros durante o período de vigência do plano;

II. Ampliação da cobertura e distribuição de cesta básica: Distribuição de cesta básica às famílias, com renda per capita de até meio salário mínimo vigente (R$522,50) e renda total de até três salários mínimos vigentes (R$3.135,00).

Parágrafo Único - Na hipótese de a família não possuir inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais, a declaração de renda se dará mediante preenchimento de instrumental auto declaratório, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Após a concessão do benefício eventual, deverá ser providenciada a inscrição da família no CadÚnico.

Art. 3º As despesas decorrente do benefício ora concedido, serão suportadas por verbas orçamentárias do Município de Louveira.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04 de maio de 2020, revogando as disposições em contrário.

Louveira, 07 de maio de 2020.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 07 de maio de 2020.

RODRIGO RIBEIRO

Secretário de Administração